



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 138908/2021

Interessado - Antônio Carlos do Nascimento Quintana

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogado - Rodrigo Carlos Bergo – OAB/MT 8.435

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 608/2024

Auto de Infração nº 21033755 de 30/03/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21044467 de 30/03/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 23,18 hectares de vegetação nativa em área de objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 254/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2326/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/10/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que se determine a suspensão imediata do termo de embargo e de seus efeitos, vez que o CAR ambiental já fora protocolado; que seja declarado nulo o julgamento, vez que afronta os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, e por consequência a devolução do processo à primeira instância para que sejam realizadas as provas indispensáveis ao julgamento do feito (prova pericial); em caráter secundário, seja determinada a suspensão da sua exigibilidade para depois, ser concedida a redução em 90% (noventa por cento). Voto da Relatora: ratificou o inteiro teor da Decisão Administrativa de primeira instância e votou pelo improvimento do Recurso Administrativo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2326/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50